



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 069/96

Data 19 / 06 / 1.996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/96
CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PELO ÍNDICE DA CORREÇÃO DA MOEDA DO
PERÍODO DE MAIO DE 1.996--

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 JUNHO 19 96
Helly Luiz Parenti
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.06.1996

PROTOCOLO: 19.06.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

19.06.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

24.06.1996



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 069/96

001

ERECHIM, 19 DE JUNHO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim

CORRIGE OS SERVIDORES ADMINISTRAÇÃO ÍNDICE DE PERÍODO DE MAIO DE APROVADO DIA 24 JUNHO / 19 96
Reunião: Helly Luis Parenti
Presidente

SENROR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei no. 054/96, que CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO PERÍODO DE MAIO DE 1996.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e

Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e

MARCA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
069/96	19, 06/96



Helly
PRESIDENTE

Atenciosamente

Antonio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em, 19 JUNHO / 1996

Helly
PRESIDENTE

EXCELENTESSIMO SENHOR

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE

Antonio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 054/96.

CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO PERÍODO DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FACO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da administração direta e indireta, pelo índice geral de 1,55% (um vírgula cinqüenta e cinco décimos por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de maio, do corrente Exercício.

Parágrafo Único - A correção ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

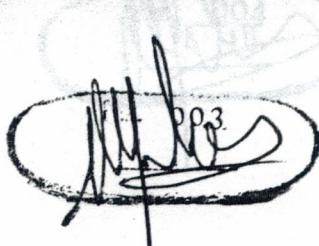
Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de Junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 19 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



PROJETO DE LEI JUSTA E REDAÇÃO

69/95

J U S T I F I C A T I V A

PODER EXECUTIVO N° 054/96
MUNICÍPIO DE ERECHIM DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
POLÍTICA DA CORRÉGUA RELATIVA À CORRÉGUA

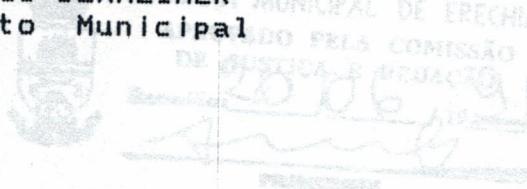
ANEXO B: O presente Projeto de Lei segue a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, em sua primeira mensagem ao Poder Legislativo, quando se comprometia a corrigir os salários dos servidores municipais, atendendo aos índices inflacionários.

Após o exame da documentação anexada ao presente, que é de origem do Poder Executivo, e por estar enquadrado no Projeto de Lei, o qual contém o índice de maio, tendo como base o índice Geral de Preços Médio (IGPM), é CONSTITUCIONAL, encaminhando-a ao Plenário, para tramitação.

Esperamos que Vossas Excelências examinem a presente matéria e lhe dêem o devido acatamento.

ERECHIM, 20 DE JUNHO DE 1.996

Antônio Dexheimer
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Decreto Municipal de Erechim

APPROVADO

Reunião 24 JUNHO 96

Antônio Dexheimer

Nelly Lulu Paiva

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

004
10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 069/96

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ERIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/96
NTA: CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA PELO ÍNDICE DA CORREÇÃO / DA MOEDA DO PERÍODO DE MAIO DE 1.996.-

RELATOR:

Vereadores integrantes da
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após o exame da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e por estar enquadrado na Legislação vigente, os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em conjunto opinam pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, encaminhando-a ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 20 DE JUNHO DE 1.996

ACOMPANHAM O PARECER:

Beto
Enzo
Hely Luis Parenti



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 20/06/1996
Presidente: [Signature]

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 JUNHO 1996
Presidente: Hely Luis Parenti

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

067/96 - ZB

Erechim, RS, 25 de Junho de 1996.

Continuação...

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Senhor Prefeito:

Desafeta a destinação de imóvel público, Lote nº 12, da Quadra 02 a Vila Alegre II, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 12.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 24 de junho/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 041/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar blocos de concreto ao CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 047/96

Concede direito de uso de imóvel público à Associação de Moradores do Povoado Santa Tereza e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 048/96

Concede direito de uso do imóvel, dos móveis e utensílios públicos, à Mitra Diocesana de Erechim - Comunidade da Capela Santa Antônio e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 049/96

Concede direito de uso do imóvel, dos móveis e utensílios públicos, à Mitra Diocesana de Erechim - Comunidade da Capela Nossa Senhora do Rosário e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 050/96

Concede direito de uso de imóvel público à Associação dos Moradores do Lageado Paca e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 051/96

Desafeta a destinação de imóvel público, Lote nº 25, localizado na Quadra "B", Loteamento Nossa Senhora Consolata, nesta cidade, com área de 360,00m², e autoriza o Município de Erechim a efetuar a legalização do mesmo ao Senhor Altair Matiazzo, e dá outras providências.

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO - INDIRETA - PELO
ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO
PERÍODO DE MAIO DE 1996.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuições conferidas pelo
Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os
vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da
Administração direta e indireta, pelo índice geral de
Continuação... 1,15% (um vírgula cinqüenta e cinco décimos por cento),
aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/96

Desafeta a destinação de imóvel público, Lote nº 12, da Quadra 02 a Vila Alegre II, localizado na Rua Gomercindo Zaffari, nesta cidade, com área de 1100,00m², e autoriza o Município a efetuar a legalização do mesmo à Senhora Irene Nesvera Pasinato, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/96

Corrigem os vencimentos dos Servidores Municipais e da Administração Indireta
pelo índice da correção da moeda do período de maio de 1.996.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/96

Concede auxílio financeiro ao Grupo Folclórico Polonês de Erechim - JUPEM.

Art. Esta Presidência informa que os expedientes acima
citados, foram todos APROVADOS pelo Plenário.
Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o
ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

ERECHIM Atenciosamente JUNHO DE 1996.

Helly Parenti
Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO DEXHEIMER

DD. Prefeito Municipal

Nesta

EDSON LUIS DANI LAGO

Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI no. 2.814, DE 25 DE JUNHO DE 1996.

CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO PERÍODO DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FACO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da administração direta e indireta, pelo índice geral de 1,55% (um vírgula cinqüenta e cinco décimos por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de maio, do corrente Exercício.

Parágrafo Único - A correção ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 25 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração